



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E O SR. GILBERTO DA APARECIDA, DESTINADO A PERMISSÃO DE USO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO VALÊNCIO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

Contrato n.º 064/2019

Processo n.º. 085/2019

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, n.º 120 – Centro, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, endereço a Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 – Centro, Angatuba/SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado o Sr. Gilberto da Aparecida, portador do RG n.º 25.231.315-X, e inscrita no CPF/MF sob n.º 148.202.928-62, residente e domiciliado a Rua João Batista Brésio n.º 463, Bairro Jardim Bela Vista, Angatuba/SP, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, celebram o presente, com base na Concorrência Pública n.º 002/2019, na Lei Federal n.º8666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 401/2019, conforme cláusulas e condições a seguir descritas, destinado à permissão de uso comercial, a título precário e oneroso de box no Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida, do município de Angatuba, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a permissão de uso de espaço público a título precário e oneroso correspondente ao Box n.º 02, com área total de 5,04 m² **que será destinado exclusivamente às atividades de loja de conveniência e alimentos industrializados, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal.**

1.2 – O box somente poderá ser destinado ao uso, para o qual foi concedida a permissão observando-se ainda as disposições constantes da Lei municipal n.º 20 de 11 de junho de 2007, que regulamenta o funcionamento do Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida.

CLÁUSULA 02

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 – Este Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura conforme consta do edital de permissão de uso.

2.1.1 - Este Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.1.2 - A permissão objeto deste contrato é intransferível a qualquer tempo.

2.1.3 - A ocupação do Box pelo PERMISSIONÁRIO só será concretizada depois da apresentação dos documentos referentes a regularidade da empresa, com todas as licenças necessárias ao seu regular funcionamento, caso isto não ocorra, poderão ser chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para saber de aceitam celebrar o contrato no mesmo valor da primeira classificada. Caso nenhuma delas manifeste interesse o certame será revogado.



2.1.3.1 – Se for pessoa física, não comerciante, deverá regularizar sua situação mediante apresentação dos documentos referente à abertura de firma, e demais documentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato e, caso isso não ocorra, o contrato será revogado, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.1.3 “in fine”.

CLÁUSULA 3 OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO (A)

3.1 - O PERMISSONÁRIO se obriga a:

3.1.1 – fornecer, instalar e manter às suas expensas todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do estabelecimento comercial, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como a recarga de extintores ali instalados.

3.1.2 – fazer manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar o que for necessário.

3.1.3 – manter limpo e higiênico o estabelecimento e áreas contíguas utilizadas, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento de materiais a tal fim.

3.1.4 – fornecer uniformes aos seus empregados.

3.1.5 – proibir a permanência de pessoas não credenciadas nas dependências dos estabelecimentos.

3.1.6 – Não permitir a exploração de publicidade no local, exceto as correspondentes aos produtos comercializados.

3.1.7 – reconhecer que todas as instalações de natureza fixa necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem como os revestimentos de paredes, introduzido no imóvel, passarão a fazer parte integrante do mesmo, não lhe cabendo qualquer direito de retenção ou indenização ao término do Contrato.

3.1.8 – Todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, correrá por conta do permissionário, bem como com qualquer tributo ou contribuição necessária ao funcionamento do estabelecimento ou da sua atividade.

3.1.9 – Ser responsável civilmente pelos seus auxiliares, empregados ou gerente, quanto à observância das Leis e regulamentos Municipais.

3.1.10 – Não vender produtos que não sejam inerentes a destinação do uso para o qual foi concedida a permissão, exceto quando devidamente autorizado pela Prefeitura mediante justificativa relevante.

3.1.11 – Não utilizar o espaço para outra finalidade que não seja aquela inerente a destinação do uso para o qual foi concedida a permissão, exceto quando devidamente autorizado pela Prefeitura mediante justificativa relevante.

3.1.12 – Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição.

3.1.13 – Zelar pela disciplina dos seus funcionários durante as horas de trabalho, comprometendo-se que estes deverão manter o devido respeito e cortesia entre os colegas de trabalho, funcionários e frequentadores.

3.1.14 – Não fazer no local publicidade em excesso que provoque poluição visual.



3.1.15 – Não fazer ou permitir a afixação de publicidade de cigarros e congêneres e bebidas alcoólicas.

3.1.16 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como aos registros contábeis.

3.1.17 – Informar a Prefeitura previamente da substituição e/ou troca do encarregado/gerente do estabelecimento.

3.1.18 – Separar o lixo de forma a permitir a coleta seletiva de materiais recicláveis, disponibilizando, nos locais, recipiente próprio e individual para cada um deles.

3.1.18 - manter o estabelecimento aberto na Rodoviária Municipal de acordo com o ramo de atividade explorada constante no Código de Postura Municipal e Alvará de Funcionamento.

3.1.19 – Efetuar o recolhimento, aos cofres desta Prefeitura, do valor ofertado até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.1.20 – As obras para adequação dos boxes à exploração da atividade, correrão às expensas dos concessionários, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do poder Público.

CLÁUSULA 4 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

4.1 – Obriga-se a Prefeitura a:

4.1.1 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

4.1.2 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais e da Vigilância Sanitária, nos casos em que esta se fizer necessária.

4.2 - São direitos e obrigações dos usuários:

4.1.1 – Receber serviço adequado.

4.1.2 – Levar ao conhecimento do Poder Público, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA 5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O permissionário deverá recolher, aos cofres desta Prefeitura, até o dia 10 de cada mês, a remuneração mencionada em sua proposta.

5.1.1 - Essa data será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso ocorra em feriado ou final de semana.

5.2 - A remuneração poderá ser reajustada anualmente de acordo com a variação IGPM.

CLÁUSULA 6 DAS MULTAS E SANÇÕES



6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nas cláusulas 03 e 04 e sub - itens, até 10 dias contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.3 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo atraso do pagamento referido no item 10.1.1, até 10 dias contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.4 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia quando se verificar sujeiras na área interna ou externa do Box, até 10 dias contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.5 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia na comercialização de produtos cuja finalidade que não seja aquela inerente à destinação do uso para o qual foi concedida a permissão, até 10 dias, contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.6 – Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia por comercializar produtos com preços manifestamente superiores aos preços de produtos similares existentes no Terminal Rodoviário, até 10 dias, contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.7 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia por instalações elétricas efetuadas sem autorizações da Prefeitura, até 10 dias contados da data da notificação para regularizar a situação;

6.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 13.1.2 a 13.1.7, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

6.1.9 - A recusa do permissionário em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta para todo período previsto para contratação.

6.1.9.1 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da 8.666/93 e alterações posteriores).

6.1.10 – Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.



6.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

6.3 – O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.4 – A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da mesma Lei.

6.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – Além das multas que serão aplicadas à Permissionária inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 7 DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão dar-se-á também, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que:

7.1.1 – Deixe o PERMISSIONÁRIO de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Prefeitura.

7.1.2 – Se o PERMISSIONÁRIO transferir o Contrato ou sublocar as dependências sem a anuência por escrito desta Prefeitura.

7.1.3 – Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, o PERMISSIONÁRIO reconhece integralmente os direitos da Prefeitura Municipal de Angatuba, previstos nos artigos 77, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que toda rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 9 DA VINCULAÇÃO

9.1 – Faz parte deste Contrato à proposta do PERMISSIONÁRIO o Sr. Gilberto da Aparecida, constante do Processo nº. 085/2019.

CLÁUSULA 10 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1 – o presente contrato é regido pelas normas da lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 e Lei n.º 147/2014 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo código civil e código de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA 11
DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

11.1 - Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA 12
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A Prefeitura designará o servidor Sr. Roque Discher, CPF nº 029.098.668-07 e RG nº 21.599.051-1, Assessor de Gabinete, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12.2 - A Prefeitura reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência da permissão, fiscalizar e inspecionar o local sempre que achar conveniente, sem que caiba ao permissionário qualquer forma de oposição.

**CLÁUSULA 13
DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 – Serão de responsabilidade da permissionária qualquer ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

**CLÁUSULA 14
DO INADIMPLEMENTO**

14.1 – O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba, a rescisão do contrato, sujeitando-se a permissionária às penalidades previstas no edital.

**CLÁUSULA 15
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 - Faz parte integrante deste Contrato o edital e a proposta da Permissionária, constantes do Processo Administrativo nº 085/2019.

**CLÁUSULA 16
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 17
DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

17.1 – Fica o Permissionário obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.



CLÁUSULA 18
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1 – É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal a ser depositado aos cofres públicos de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser anualmente reajustado conforme Cláusula 5.2.

CLÁUSULA 19
DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Permissionárias, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Angatuba, em 17 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO: Sr. Gilberto da Aparecida
RG nº 25.231.315-X – CPF/MF n.º 148.202.928-62

Testemunhas:

01) Luciana R. Zacarias Queiroz
RG Nº 32.294.873-3

02) Melisse Fátima Ramos
RG Nº 40.579.476-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA DE ANGATUBA

PERMISSIONÁRIO: SR. GILBERTO DA APARECIDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019

OBJETO: Permissão de Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box da Rodoviária Municipal de Angatuba – Box nº 02

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 17 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br



E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo PERMITENTE:

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pelo PERMISSONÁRIO:

Nome: Sr. Gilberto da Aparecida

CPF: 148.202.928-62 RG: 25.231.315-X

Data de Nascimento: 08/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João Batista Brésio nº 463, Angatuba/SP

E-mail institucional: gilbertoaparecida8@gmail.com

E-mail pessoal: gilbertoaparecida8@gmail.com

Telefone(s) (15) 99717-2315

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PERMISSIONÁRIO: SR. GILBERTO DA APARECIDA

Processo nº 085/2019

Contrato nº 064/2019

OBJETO: Permissão de Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box da Rodoviária Municipal de Angatuba – Box nº 02.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 17 de outubro de 2019.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

PERMISSIONÁRIO: SR. GILBERTO DA APARECIDA

CPF Nº: 148.202.928-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Permissão de Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box da Rodoviária Municipal de Angatuba – Box nº 02.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 17 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br